



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9 5 9

HISTÓRICO

CONCEDE ISONOMIA SALARIAL A SER-
VIDOR DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNI-
CIPAL.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição PROJ. RESOLUÇÃO N.º 04/91

Data/Interstício

Entrada: 08 | 03 | 91

Expediente 12 | 03 | 91

Com. de Justiça: 12 | 03 | 91

Com. de Finanças: 12 | 03 | 91

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 20 | 03 | 91

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 26 | 03 | 91

Discussão/E: 1.ª 26 | 03 | 91

Votação: 2.ª 01 | 04 | 91

3.ª 05 | 04 | 91

Emendas: 1.ª | |

Art. 2.ª | |

3.ª | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 05 | 04 | 91

Remessa do | |

Autógrafo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 04/91



CONCEDE ISONOMIA SALARIAL A SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O Vencimento do cargo de Adjunto Parlamentar, C.E.M. S/R, fica equiparado ao vencimento do cargo de Escriurário, C.E.M.S/R, pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, conforme anexo II, da Resolução nº 05/89.

Art. 2º- A despesa decorrente desta Resolução, correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 1991.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 05 de Abril de 1991.


JAIRO FONTAN
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

APROVADO

O projeto de Resolução nº 04/91, de autoria da Mesa da Câmara, visa a conceder isonomia salarial a servidor do quadro permanente da Câmara Municipal.

A matéria tramitou segundo as exigências regimentais e depois de receber parecer favorável da comissão de justiça e redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

PARECER

A comissão de finanças e orçamento, após examinar devidamente a matéria, resolve dar seu parecer favorável à aprovação do projeto de resolução nº 04/91.

Sala das sessões, em 21 de março de 1991.

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA

Antônio Pinon
ANTÔNIO PINON

Silvino Bonicenna
SILVINO BONICENHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

APROVADO

O projeto de Resolução nº 04/91, de autoria da Mesa da Câmara, visa a conceder isonomia salarial a servidor do quadro permanente da Câmara Municipal, a matéria foi lida na sessão do dia 12/03/91 e encaminhada à esta comissão para exame e parecer.

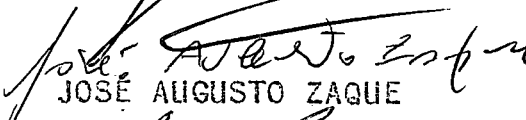
PARECER

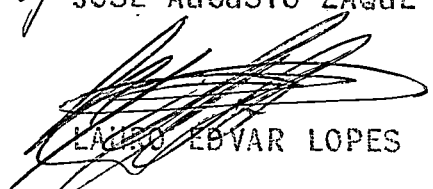
A matéria em pauta, está incirida dentro da competência da Mesa da Câmara, se encontrando em condições de ser aprovada.

Em face do exposto acima, a comissão de justiça e redação é pela aprovação da referida matéria.

Sala das sessões, em 20 de março de 1991.


ANTONIO GOMES MARETO


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE


LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 959

Protocolado em 08/03/1991

Respondido em 05/04/1991

Ofício n.º 11

[Signature]

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 12/03/1991

[Signature]

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em TRES discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/04/1991

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

APROVADO



813/91
orden de dia
12/3/91
com. int: 12/3/91

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/91.

CONCEDE ISONOMIA SALARIAL A SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Edilidade APROVOU e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de de Adjunto Parlamentar, C.E.M. S/R, fica equiparado ao vencimento do cargo de Escriurário, C.E.M. S/R, pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, conforme anexo II, da Resolução nº 05/89.

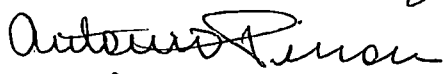
Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução, correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 08 de março de 1991.


JAIRO FONTAN
Presidente


ANTÔNIO PINON
1º Secretário


JOÃO VICENTE BARBOSA
2º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/91.

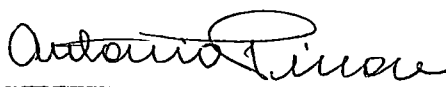
O incluso projeto de Resolução nº 04/91, que ora é submetido à apreciação e aprovação, tem por finalidade corrigir distorções existentes no anexo II da Resolução nº 05/89, relativas aos cargos de Adjunto Parlamentar e Escriurário.

Tais distorções, ocorreram em decorrência da Resolução nº 06/90, que transformou os cargos comissionados acima citado para cargos de provimento efetivo, sem referência.

Assim preservando o "Princípio da Economia", previsto no § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município e observando o disposto na resolução nº 018/90, e sendo os cargos de atribuições assemelhadas, conclamamos aos nossos ilustres pares que apreciem e aprovem o bom senso que tem norteado essa Casa de Leis.

Atenciosamente.


JAIRO FONTAN
Presidente


ANTÔNIO PINON
1º Secretário


JOÃO VICENTE BARBOSA
2º Secretário